RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº.913 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais no Rio São João da Barra.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2470/2023, de 30 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 1408/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTE, CNPJ: 33.683.822/0001-73, doravante denominado outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais no rio São João da Barra, com a finalidade de abastecimento público, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-3- Baixo Juruena, Bacia Hidrográfica Amazonia, com as seguintes características:

I - Captação superficial 1 no rio São João da Barra, nas coordenadas, nas coordenadas geográficas: Lat.

09°49'43.70"S, Long. 57°49'12.89"W. A vazão máxima de captação será de 108,00 m³/h (0,030 m³/s ou 30,00 L/s), variando o tempo e o período, considerando que há captação em todos os meses do ano;

- II O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de agosto de 2043, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por praz determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
 - IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
 - Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou

licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO
Tabela 01 – **Rio São João da Barra.**

 $Coordenadas\ Geográficas:\ Lat.\ 09^{\circ}49'43.70"S,\ Long.\ 57^{\circ}49'12.89"W\ DATUM:\ SIRGAS 2000$

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.03	24	30
Fevereiro	0.03	24	30
Março	0.03	24	30
Abril	0.03	24	30
Maio	0.03	24	30
Junho	0.03	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.03	24	30
Agosto	0.03	24	30
Setembro	0.03	24	30
Outubro	0.03	24	30
Novembro	0.03	24	30
Dezembro	0.03	24	30

Documento assinado eletronicamente por Lilian Ferreira dos Santos, em 18/09/2023 as 17:07:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador PUXK41B2E e o código CRC 8E7D296B.